PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3742 -Pág(s). 192
De 04/11/25 a 05/11/25
Loísiane

LEI N.º 3061/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA, PARA MELHORAMENTO DE VIA PÚBLICA, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, parte do imóvel rural "FAZENDA SANTA MÔNICA II", Lote n.º 40, objeto da matrícula n.º 32.306, Livro 2-FE, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 12.269,26m2 (doze mil, duzentos e sessenta e nove, vírgula vinte e seis metros quadrados) de propriedade de Rafael de Castro Moraes, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do CPF 047.658.831-67, residente e domiciliado neste Município de Alta Floresta - MT, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo.

Art. 2.º- O Município de Alta Floresta, pagará aos proprietários a quantia equivalente a R$48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor de mercado do bem, obtido através da média da avaliação realizada por três peritos e pela Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo único- O pagamento decorrente da presente aquisição poderá ocorrer de forma integral ou parcelada.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis a que refere a presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4.º- Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar a referida área na malha viária do município.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de Novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3742 | Página 132
Divulgação terça-feira, 04 de novembro de 2025 | Publicação quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de novembro de 2025.

Valdemar Gamba
Prefeito Municipal

LEI N.º 3060/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
AUTORIA: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;
Art. 1.º- Ficam reconhecidos como órgãos de comunicação oficiais do Município de Alta Floresta/MT: o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, e o Jornal Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios).
Parágrafo único- As publicações serão realizadas preferencialmente no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.
Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.276/2015.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3061/2025

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA, PARA melhoramento de via pública, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
AUTORIA: Executivo Municipal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, parte do imóvel rural "FAZENDA SANTA MÔNICA II", Lote n.º 40, objeto da matrícula n.º 32.306, Livro 2-FE, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 12.269,26m2 (doze mil, duzentos e sessenta e nove, vírgula vinte e seis metros quadrados) de propriedade de Rafael de Castro Moraes, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do CPF 047.658.831-67, residente e domiciliado neste Município de Alta Floresta - MT, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo.
Art. 2.º- O Município de Alta Floresta, pagará aos proprietários a quantia equivalente a R$48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor de mercado do bem, obtido através da média da avaliação realizada por três peritos e pela Setor de Engenharia do Município.
Parágrafo único- O pagamento decorrente da presente aquisição poderá ocorrer de forma integral ou parcelada.
Art. 3.º- As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis a que refere a presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 4.º- Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar a referida área na malha viária do município.
Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de Novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000036/2025 - PROCESSO ADM: Nº 0000140/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CLIMATIZADORES FIXOS E PORTÁTEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTA FLORESTA/MT, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 110.

Empresas vencedoras valor total: R$ 310.736,24 (trezentos e dez mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos): SUBLIME EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (24139047000107) com o lote: 1 no valor total de R$ 310.736,24 (trezentos e dez mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

ALTA FLORESTA - MT, 04 de novembro de 2025

GUILHERME FRANCO DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 1577/2025

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso. No uso de suas atribuições legais...

RESOLVE